

DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 DEZ 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

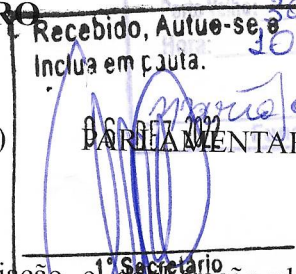
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 24/2022-TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.



Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Colegiada Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei ordinária que altera a Lei Estadual n. 2.936/2012, que “dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, modificando os valores das diligências constantes do **Código 407, “a” e “b” - Tabela IV - (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)**, aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo, em sessão ordinária, realizada virtualmente em 12 de abril de 2021.

Importante salientar que o referido projeto de lei esta sendo reapresentado em virtude de ter sido arquivado por essa Assembleia Legislativa, conforme PLO 1448-2021-ALERO de 04/05/21 e Parecer 951-ALE-RO (2260786), com a justificativa de que a época estávamos em meio a uma pandemia, entendendo ser aquele momento inadequado para aumento desses valores.

Considerando que a situação pandêmica severa passou e que a demanda permanece pendente no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como o impacto que produz nas serventias de protesto, inclusive com reflexo no Fundo Judiciário, reapresentamos o presente projeto de lei ordinária.

Com efeito, sabe-se que em cumprimento ao comando constitucional previsto no § 2º do art. 236 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.169/2000 (Normas Gerais de Emolumentos), prevê em seu artigo 1º que compete aos Estados fixar por meio de tabelas, o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro.

Neste Estado de Rondônia, a Lei Estadual n. 2.936/2012 prevê expressamente os valores devidos pelos emolumentos e custas para todos os atos praticados, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, em cumprimento às atribuições legais e regimentais, o constante acompanhamento dos serviços extrajudiciais, e se os valores praticados estão adequados para uma eficiente prestação do serviço delegado.

A Corregedoria Geral da Justiça elaborou minucioso estudo acerca dos valores das diligências urbanas e rurais, constantes da tabela de emolumentos, tendo sido detectado que existe uma considerável discrepância entre os valores de diligências realizadas pelos tabelionatos de protestos e àquelas praticadas por outras especialidades, conforme pontuado nos **Pareceres - CGJ n. 55 e 269/2020** (Id's.1950466 e 1956129) e, Relatório n. 005/2019-SEFIEIX/DIFIS/SEAR/SOF/TJRO, de 5/11/2019.

Conforme informações extraídas do Regimento de Emolumentos e Custas em vigor, (**Tabela IV - Código 407, “a” e “b”**), atualmente, o valor total da **diligência urbana de protesto** está fixado em **R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos), e a **diligência rural de protesto** no valor de **R\$ 62,04** (sessenta e dois reais e quatro centavos), enquanto que nas demais especialidades (Códigos 109, 208, 306 e 512) o valor é de **R\$ 49,88** (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) a diligência urbana e **R\$ 122,75** (cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) a diligência rural.

Confira os valores descritos nos Quadros I, II e III, conforme o Provimento Corregedoria n. 027/2021-CGJ - que atualizou as Tabelas de Custas para 2022:

Quadro I

Tabela IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS					
	DILIGÊNCIA	OFICIAL	FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)	SELO	TOTAL
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 13,00	R\$ 2,60	R\$ 0,98	R\$ 0,52	R\$ 0,39	R\$ 1,31	R\$ 18,80
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 45,15	R\$ 9,03	R\$ 3,39	R\$ 1,81	R\$ 1,35	R\$ 1,31	R\$ 62,04

Quadro II

Tabela II (DOS TABELIONATOS DE NOTAS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS					
	DILIGÊNCIA	OFICIAL	FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)	SELO	TOTAL
208	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

Quadro III

Tabela V (DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS					
	DILIGÊNCIA	OFICIAL	FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)	SELO	TOTAL
512	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

Não bastasse a diferença de valores entre atos da mesma natureza, no ano de 2019 o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento 086/2019-CNJ, dispondo sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto.

Respectivo ato normativo impõe ao tabelião de protesto que pratique todos os atos apresentados, sem a cobrança prévia de qualquer valor, o que tem trazido um desequilíbrio econômico-financeiro para a unidade extrajudicial.

É válido esclarecer que as diligências, na forma como estão expostas na Tabela de Emolumentos e Custas, têm natureza tributária. Ou seja, para o cumprimento do princípio da legalidade é imprescindível o encaminhamento de projeto de lei, equiparando os valores das diligências praticadas com as demais serventias extrajudiciais.

Desse modo, e em observância ao princípio da isonomia **o presente projeto de lei visa equiparar os valores com as demais especialidades**, alterando a Lei Estadual nº 2.936/2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, que

passará a vigorar com alterações no **Código 407 da Tabela IV - Do Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos**, conforme Tabela abaixo:



IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS					
	DILIGÊNCIA		FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)	SELO	TOTAL
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

Como visto, a proposta apresentada além de igualar os valores das diligências praticadas por todos as serventias extrajudiciais, visa conferir ao Tabelião de Protesto, um incremento de receita que servirá para acobertar o efetivo custo do serviço prestado, em cumprimento a nova sistemática de trabalho imposta pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, em respeito aos Princípios da Anterioridade e da Anuidade a Lei proposta entrará em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 30 de novembro de 2022

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI

LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2022

Altera a Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, passa a vigorar com

alterações no **Código 407 da Tabela IV - Do Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos**, conforme Anexo Único desta Lei.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

República. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2022, ____º da

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO -Projeto de Lei

IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
	DILIGÊNCIA		FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 29/11/2022, às 15:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3061705** e o código CRC **2452CAB4**.

Referência: Processo nº 0001419-89.2019.8.22.8800

SEI nº 3061705/versão 1.3



PJRO

Gabinete de Governança <ggov@tjro.jus.br>

Projetos de Lei - TJRO

1 mensagem

Gabinete de Governança <ggov@tjro.jus.br>

Para: Departamento Legislativo <departamentolegislativo@ale.ro.gov.br>

30 de novembro de 2022 09:11

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos anexo os seguintes Projetos de Lei do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovados em sessão ordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada nos dias 28/11/2022 e 12/04/2021:



1 - Mensagem n. 23/2022 - TJRO

Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a criação de unidades judiciárias no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar n. 94/1993, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE) e revoga a Lei n. 656/1996, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Rondônia.

Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

Avaliação de indicadores - Anexo Mensagem 23

2 - Mensagem n. 24/2022 - TJRO

Projeto de Lei Ordinária - que altera a Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro", para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades.

Observamos que os documentos estão sendo encaminhados, em anexo, em formato PDF e word.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento da referida proposta de Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Nilda Souza Oliveira

Coordenadora de Modernização e Gestão de Processos
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fone: 3309-6612 ou 6616 / 69 99295-2761

 **SEI_TJRO - 3061705 - Mensagem 24.pdf**
289K

 **MENSAGEM Nº 24.docx**
122K

 **SEI_TJRO - 3059948 - Mensagem 23.pdf**
780K

 **Anexo Mensagem 23 - avaliação de indicadores.pdf**
7329K

 **MENSAGEM Nº 23.docx**
193K

